



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

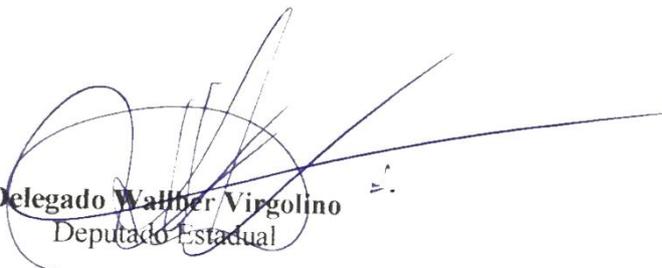
**INDICAÇÃO Nº 803 /2025**

**AUTOR: DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO**

**Senhor Presidente,**

INDICO, nos termos do artigo 111, inciso I do Regimento Interno (Resolução Nº 1.578/2012), que seja encaminhada manifestação desta Casa Legislativa ao Excelentíssimo Senhor João Azevedo, Governador do Estado, no sentido de que o mesmo adote iniciativa para a elaboração de Projeto de Lei específico que reformule a política remuneratória dos militares estaduais, promovendo equilíbrio, motivação e justiça na carreira, em consonância com os princípios estabelecidos pela nova legislação nacional e pelos avanços já propostos no âmbito estadual.

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, 30 de abril de 2025.

  
**Delegado Wallber Virgolino**  
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

## JUSTIFICATIVA

Considerando o envio à Assembleia Legislativa do Projeto de Lei que altera substancialmente a Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, com o objetivo de adequar a legislação estadual à nova Lei Orgânica Nacional das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares (Lei Federal nº 14.751/2023), evidenciam-se avanços significativos na estrutura de carreira e nos critérios de promoção dos militares estaduais da Paraíba.

Tais alterações promovem maior fluidez e objetividade nas progressões funcionais, reorganizam os quadros, redefinem interstícios, instituem critérios mais claros para promoções por merecimento e incorporam avanços que valorizam segmentos historicamente limitados, como os oficiais músicos e administrativos (QOE), que passam a ter acesso ao posto de Tenente-Coronel.

Entretanto, a ausência de uma correspondente reformulação da estrutura de remuneração militar cria uma lacuna incompatível com a nova realidade funcional. O tempo de serviço foi ampliado para 35 anos; os interstícios foram estendidos; novos cursos e exigências de habilitação foram previstos como requisitos de ascensão hierárquica. Essas exigências impõem maior carga de responsabilidade, qualificação e permanência no serviço ativo, sem que haja, até o momento, uma readequação salarial proporcional.

Além disso, os valores de gratificações estabelecidos por hora-aula no art. 7º do mesmo projeto permanecem congelados, sem indexação ao soldo ou a qualquer outro índice de reajuste automático, o que compromete a valorização do magistério militar a médio e longo prazo.



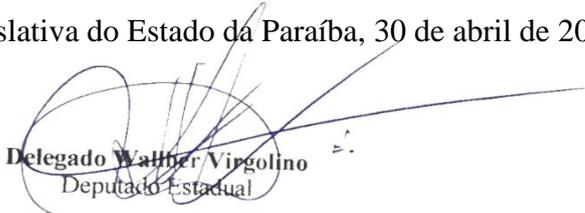
ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

Dessa forma, é imperiosa a elaboração de uma nova Lei de Remuneração para os militares estaduais, que contemple:

- A reestruturação das tabelas salariais, considerando o novo tempo de serviço e os interstícios;
- A valorização efetiva dos cursos e titulações exigidos para promoções;
- A atualização periódica das gratificações e adicionais, com base em indexador definido (como o soldo ou reajuste geral do funcionalismo);
- A inclusão de mecanismos de valorização do magistério militar e das comissões que sustentam a estrutura educacional da PMPB e CBMPB.

Assim, indica-se ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Paraíba que, tão logo seja aprovada a Lei de Organização Básica, seja encaminhado à Assembleia Legislativa um Projeto de Lei específico que reformule a política remuneratória dos militares estaduais, promovendo equilíbrio, motivação e justiça na carreira, em consonância com os princípios estabelecidos pela nova legislação nacional e pelos avanços já propostos no âmbito estadual.

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, 30 de abril de 2025.

  
Delegado Wallber Virgolino  
Deputado Estadual